Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 896/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Cx 1854 1854 1854 1854

Escrivão de Orfãos de Paracatu ... Lº 1º a fl. do Lº de Tutellas

Inventario dos bens de Antonio de Moraes Lima homem solteiro Juiz Albernaria Maria do Nascimento

Anno de mil oito centos e cincoenta e quatro

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Ill.mo Snr. Juiz d'Orphãos

Dizem Apollinario de Moraes Lima menor de idade de dezeseis annos, Maria de Moraes Lima menor de idade de treze annos, Ignacia de Moraes Lima de idade de onze annos, Francisco de Moraes Lima de idade de nove annos, Elezcario de Moraes Lima de idade de Sete annos, Simeão de Moraes Lima, d'idade de cinco annos, os dois primeiros figurando por si assistidos de seu Tutor, Curor O T.e Cor.el Francisco de Mello Franco, e o Alferes Luiz de Souza Machado, em razão de serem ambos ja maiores de 12, e 14 annos, este varão, e aquella femea, e os outros quatro só mente representados pelas pessoas dos sobre ditos seu Tutor e Curador in Litem por serem ainda menores de id.e de 12 e 14 annos que elles todos para o fim de se habilitarem e serem afinal julgados p. sentença por filhos naturaes, e herdeiros do finado Antonio de Moraes Lima precizão justificar perante V. S. o contheúdo nos itens seguintes.

1º Item que aquelle finado Antonio de Moraes Lima sempre foi solteiro, desde o seu nascim.to até o seu fallecim.to

2º Item que na epoca a mais effervecente da sua juvenilidade, travou-se com a mais inextricavel familiaridade illicita com Athanazia Maria do Nascimento mulher, que igualm.te sempre foi solteira, e the ate ao presente.

3º

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

3.º Item que apenas aquelle finado principiou aquella sua familiaridade com a referida Athanazia Maria do Nascimº a conduzio desta Cidade ainda então Villa, onde ella então era moradora, pª a morada delle finado que era então no logar = O morro da Cruz das Almas = suburbios desta Cidade onde aquelle finado a conservou theúda, e manthcúda de suas mesmas portas a dentro debaixo de mais arrogante imperio, e governo, conforme lhe inspirava a respidez do seu genio.

4.º Item que comprando aquelle finado em mão do Capm. Antonio Lopes d'Oliveira, haverá seis annos, ou o que verdadeiramᵗᵉ for o sitio denominado = O Machadinho - igualmᵗᵉ nos redores ou suburbios desta Cidade, pª lá se mudou levando consigo não não só a mai comum dos Justificantes dita Athanazia Maria do Nascimento, como ja a maior pᵗᵉ dos mmos Justificantes, q̃ delles ja havião nascido durante aquella cohabitação de dez annos pouco mais ou menos, que tiverão naquelle logar dito = Morro da Cruz das Almas

5.º Item que da cohabitação continuada daquelle finado com a dita mai commum dos Justificantes naqᵗᵉ logar do Machadinho resultou o nascimento da ultima parte dos mesmos Justificantes, decla-

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

declarados, nominatim, ao começo da presente petição.

6º Item que aquelle finado reconheceo sempre com a mais ampla satisfação por seu filho a cada hum dos Justificantes desde ahora de seu respectivo nascimento, tendo p. si mesmo, com precedencia procurado a Parteira, e fornecendo com disvello todos aquelles primeiros involtorios com que se costuma soccorrer aos recem-nascidos; assim como convidando para Padrinhos áquellas pessoas da sua maior affeição; e finalmente continuando a ter e a manter aos Justificantes em sua casa, e companhia manifestando p. obras, e palavras a todos em geral que os Justificantes erão seos filhos a te o dia do seu violento e inesperado fallecimento.

7º Item q. o predicto Antonio de Moraes Lima pai natural natural, e commum dos Justificantes he fallecido da vida presente, e q. o seu fallecimento violento tivera logar ao 1º do mez de Janeiro ultimo do presente anno em occasião q. seguia da quelle seu sitio p.ª o Morro da Cruz das Almas.

8 Item que os Justificantes são os mesmos, e identicos em suas pessoas filhos naturaes daquelle

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 938/Acervo Arquivo Público de Paracatu

da sobredito finado havidos daquella mai commum
dita Athanazia Maria do Nascimento mulher
solteira com quem poderia aquelle finado ter-se
recebido em matrimonio p q̃ taobem era solteiro
e entre elles não mediava impedimento algum, di-
rimente nem impediente, que lhes obstasse se oti=
vessem comprehendido.

9º Item que aquelle pai commum dos Justifican-
tes era peão, ou plebeo, eque nessa qualidade per-
maneceo, sem que tivesse ja mais grão algum
de nobreza a te o dia doseu fallecimento; epor isso
esperão os Justificantes q̃ sendo p V. S. admittidos a jus=
tificarem o deduzido nos Itens desua petição, eque pro-
vados quanto baste, serão afinal julgados por fi-
lhos naturaes da quelle finado pai commum dº
Antonio de Moraes Lima, assim como seos herdrºs
dessa pequena herança que deixou, e por pessoas
legitimas p.ª a receberem, e della tomarem posse
e usufrui-la pelo q̃.

S. a V. S. seja servi=
do admittir aos Justifi=
cantes a Justificarem o
Contheudo em os Itens

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

itens de sua petição "
supra; porque isso que pelos "
conhecimentos juntos cons- "
ta terem os Justificantes "
satisfeito todos os Novos, e "
Velhos direitos, assim Geraes co- "
mo Provinciaes, relati- "
vamente ao numero dos mesmos "
Justificantes

E. R. M.

Addindo

Sendo citados Claudiana de Moraes Lima, irmaá germana daquelle finado, assim como Conrado Nunes Marinho e Isidoro Nunes Marinho, irmaos uterinos do mesmo finado, sendo igualmente Citado por parte da Fazenda Nacional o Collector Agente da Collectoria do Municipio desta Cidade.

E. R. M.

Na forma requerida na sua Petição. A Distamento. Cidade de Paracatu 17 de Fevereiro de 1847 "

Azores

Francisco de Mello Franco

Luis de Souza Machado
A rogo João de Souza Dias digo de Maria de Moraes Lima João de Souza Dias
A rogo de Apolinaria de Moraes Lima Ricardo Serafim de [illegible]

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Certifico q.e citei a Claudiana
de Moraes Lima, Izidoro de Mora-
es Lima e o Collector Az.ta Ilde-
fonso Clemente [illegible] da S.a p.a ve-
rem jurar d.os na proxima habilit.m
do q.e ficarão de cientes Ptu. 25 de Fev.o
de 1847

Justino Bap.ta da Roxa

RENDA GERAL.

N.° 3 Pinto

Pagou o Snr Apolinario de Moraes Lima e outros

pelo

Imposto de Novos e Velhos Direitos

do anno

financeiro de 1846 a 1847

a quantia de Rs. 13$000

proveniente de imposto de Novos e Velhos Direitos para habilitarem-se herdeiros do finado Antonio de Moraes Lima pagarão imposto de N.os V.os Dir.tos Apolinario de M.es Lima Maria de M.es Lima Ignacia de M.es Lima Francisco de M.es Lima Elizario de M.es Lima Simeão de M.es Lima Fim carga a fl.s n.o 4

Collectoria de P.to 12 de Fevereiro de 1847

O Collector Ag.to Ildefonso Christovão da Silva

O Escrivão Ajud.e Lucio de Affonseca Silva

THESOURO NACIONAL

1ª Se

RENDA PROVINCIAL.

N.º 84 Azen. Cont.

Pagou o Sr. Apolinario de Moraes Lima e outros

pelo

Imposto de Novos e Velhos Direitos

do anno

financeiro de 1846 a 1847

a quantia de Rs. 6$480

proveniente de imposto de Novos e Velhos Direitos para se habilitarem herdeiros do finado Antonio de Moraes Lima pagarão de imposto de Nos e Vos Dir.tos OS.res Apolinario de Moraes Lima Maria de Moraes Lima Ignacio de Moraes Lima Francisco de Moraes Lima Elezario de Moraes Lima Simeão de Moraes Lima Tem carga a f 91º nº 11

Collectoria de S.to 17 de Fevereiro de 1847

O Collector. Ajd.te Ildefonso Chrisostomo da Silva

O Escrivão Ajud. Lucio de Affonso Silva

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Illmo. Snr. Juiz de Orphaõs

Diz o Tte. Corl. Francisco de Mello Franco morador nesta Cidade que tendo acontecido morrer assacinado em dias do mêz de Janeiro pp. deste presente anno Antonio de Moraes Lima, vulgo, o Antonico do Morro, em occazião, que hia do seu Sitio = o Machadinho, ou Moura, pa. o Morro da Cruz das Almas deixara seis filhos naturaes, todos de menor idade a saber Apolinario de ide. de 16 annos, Maria de ide. de 13 annos, Ignacia de ide. de 11 annos, Francisco de ide. de 9 annos, Eleazario de idade de 7 annos, e Simeaõ de cinco annos, todos havidos de hua mulher solteira de nome Athanasia Maria do Nascimo., que aquelle finado desde muitos annos, que a tem tido constantemente teúda e manteúda em sua casa, e companhia, e q. como ficaraõ aquelles menores, assim como os poucos bens deixados p. aquelle finado em total desamparo he o requerimo. do Suppe. naõ so por competir a qualqr. Cidadaõ probo, maxime ao Suppe. por ser Padrinho de Baptismo de hum dos nomeados, o requerer a beneficio de menores desamparados, que V. S. se digne nomear-lhes, e juramentar-lhes hum Tutor, e Curador in Litem, o primeiro para quanto antes assignar termo e recebimo. dos Orphaõs e seus bens, e obviar-lhes os descaminhos aq. estaõ expostos com hua zellosa e prompta administraçaõ, e o Segundo para figurar e assistir aos menores em todas as suas dependencias judiciaes, sendo a mais proxima a sua habilitaçaõ na qual devem ser julgados por filhos naturaes daquelle sobre dito finado, e como taes herdeiros de seus poucos bens pelo que

P. a V. S. seja servido nomear aos ditos menores hum Tutor, e Curor. in Litem para que de pois de juramentados proceder cada hum nos deveres de seu ...

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Sua attribuição

Differindo nomeio ao Cidadão
Luis de Souza Machado para
Curador a lide dos Orphaos, de q.
se trata, e ao Tem.e Cor.el Francisco de
Mello Franco Tutor d'entre aquelles:
aos quaes se notifique para virem pres
tar juramento afim de tratarem da
acção de filiação, q. se pertende. Cidade
de Paracatu 6 de Fevereiro de 1847.

Azorio

E R M

Francisco de Mello Franco

Certifico q. notifiquei ao Cidadão
Luis de S.za Machado e ao Tem.e
Cor.el Fran.co de Mello Fr.co aquelle
p.a prestar juram.to de Cur.or a lide
dos Orf. com.tes da filiação retro
e este p.a prestar juram.to de Tu
tor dos m.mos Orf. de q. ficarão
de intes. P.tes 6 de Fev.o de 1847.

Justino Bap.ta Roz.

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Juram.tos ao Cur.or e Tutor

No mesmo dia mez, anno retro declarados nesta Cidade do Paracatu em cazas da rezidencia do actual Juiz Municipal, ser[...] fazem Substituto o Tenente Coronel José Januario de Souza d'Ozorio onde eu Escrivam ao diante nomiado fui vindo e sendo ahi prezente o Cidadam Luis de Souza Machado e o Tenente Coronel Francisco de Mello Franco lhes deferio o ditto Juiz ojuramento dos Santos Evangelhos enforma aquelle para que bem verdadeiramente servisse de Curador a lide dos Orfaons constantes da petiçam retro, e este para que servisse de Tutor dos mesmos Orfaons E recebido por elles o seu juramento assim o prometteram cumprir para constar mandou o ditto Juiz fazer este termo em que assignou com os ditos Eu Justino Baptista Rezende Franco Escrivam dos Orfaons interino que o escrevi

Luis de Souza Machado

Francisco de Mello Franco

S. 67 a fls. 8 e 32
[...] de Selo [...]
[...] 1847
Silva

Alves da Costa

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. ...: Acervo Arquivo Público de Paracatu

Illmo e Rmo Snr Parocho desta Freguezia

Diz o Tenente Coronel Francisco de Mello Franco morador nesta Cidade q' elle preciza que V. S. em vistas dos Livros que servem para os assentos dos mortos lhe mande passar por certidaõ por que conste o theor de verbo ad verbum do que se abrio pelo fallecimento de Antonio de Moraes Lima q' teve o occazião em dias do mez pp do prezente anno //

P. a V. S. seja servido mandar passar a Certidaõ requerida //

E. R. M.

Certifico que revendo os Livros, em que se fiseraõ os lansamentos dos mortos sepultados nesta Freguesia em hum delles as ffas = 119 = achei o assento de que faz menção a petição supra, e o seo theor he verbo ad verbum da forma, e maneira seguinte. Ao primeiro de Janeiro de mil oito sentos e quarenta e sette foi assassinado com tres tiros, e facadas Antonio de Moraes Lima, pardo de idade de quarenta e quatro annos, filho ligitimo do finado Angelo de Moraes Lima, e Paula Tavares de Sampaio; foi depositado na Capella do Amparo desta Freguesia de Santo Antonio da Cidade de Paracatu do Bispado de Pernambuco, foi encommendado solemnemente digo foi conduzido em Caixaõ amortalhado em habito preto, e depois de lhe ter dito huma Missa de Corpo presente, foi encommendado solemnemente por mim, e mais seis Sacerdotes: do que para constar fiz este assento

Desta 600 rs

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

assento que assigno. O Vigario Miguel Archanjo Torres. Nado mais continha o ditto assento aqui me reporto, o que affirmo in fide Parochi. Cidade de Paracatu 7 de Fevereiro de 1847

Miguel Archanjo Torres

Nº 7 a f. 10 Rs 160
Pg. de Sello cento e secenta reis
Pto 8 de Fevereiro de 1847
Silva

Christmo (?)

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 036/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Illmo. e Rmo. Sr. Vigario da Vara desta Freguezia

Diz o T.e Cor.el Fran.co de Mello Franco morador nesta Cidade que elle precisa q̃ V. S. em vista dos Livros q̃ servem para os assentos dos baptizados lhe mande passar por Certidão o theor de cada hum dos seguintes, de Apollinario, q̃ teria logar, haverá 16 annos, Maria, haverá 13 annos, de Ignacia, haverá 11 annos, de Francisco, haverá 9 annos, d'Eleutario haverá 7 annos, e de Simeão, haverá 5 annos, filhos todos de Athanazia Maria do Nascimento, mulher solteira.

P. a V. S. seja servido mandar passal-as na forma requerida.

E. R. M.

Certifico que revendo os livros emque se fiserão os lan-samentos dos baptesados feitos nesta Freguisia em hum d'elles as ff.as 38 achei o assento que se fes no baptisamento de Maria e o seo theor he verbo ad verbum da maneira se-guinte. Aos quatorse de Julho de mil oito sentos e trinta e tres na Capella do Amparo, filial desta Matriz de Santo Antonio da Manga de Paracatu baptisou, e pos os Santos Oleos o Reverendo Coadjutor Francisco Pereira Tavares, em Ma-ria Cabra filha natural de Athanasia do Nascimento: Nasceo aos quatorse de Junho do ditto anno, forão Padrinhos Eleuterio Manoel do Nascimento, e Anna Maria de Jesus e para constar mandei faser este assento que assigno. Joaquim de Mello Franco. Nada mais continha o ditto assento aque me reporto, e vai conforme o Original. ...

Desta 600rs.

Fundo Poder Judiciario/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Oque affirmo infide Parochi Cidade de Paracatu 7 de Fevereiro de 1847 Logo Nomesmo dia mes e anno revendo os dittos livros em hum delles a ff.as 5 achei o assento de Simião cu seo theor he verbo ad verbum da forma, e maneira seguinte. Aos vinte hum de Agosto de mil e oito sentos e quarenta e dous na Capella do Amparo, filial desta Freguesia de Santo Antonio da Manga da Cidade de Paracatu, o Reverendo Coadjutor Jose de Moira Barbosa baptisou solemnemente e pos os Santos Oleos em Simião, pardo nascido no lugar denominado Machadinho a sette de Janeiro do cadente anno, filho natural de Athanasia Manoela do Nascimento forão padrinhos o Capitão Francisco de Mello Franco, e Maria Machado de Jezus. Dequé para Constar se fes este assento que assigno. Joaquim de Mello Franco. Nada mais tinha o ditto assento. oque affirmo in fide Parochi Cidade de Paracatu dia e era ut supra — Desto 600 r.

O Vigario Miguel Archanjo Torres

Certifico finalmente que revendo os livros competentes não achei os mais assentos de que faz menção a petição retro. O referido he verdade oque affirmo in fide Parochi. Cidade de Paracatu 8 de Fevereiro de 1847 — Desto 600 r.

Miguel Archanjo Torres

Nº 7 a f.lo 160
Pg de sello cento e secenta reis
Pta 8 de Fevereiro de 1847
Silva
Chriz. S.

Fonte: Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Procuraçaõ Bastante que fazem consignaõ Appoli-
nario de Moraes Lima e Maria de Moraes Lima,
maiores de doze, e quatorze annos assistidos de seu Tutor
o Tenente Coronel Francisco de Mello Franco, e o Cura-
dor in litem o Alferes Luis de Souza Machado aos Pro-
curadores abaixo nomeados

Saibam quantos este publico instrumento de poderes
de Procuraçaõ Bastante virem que sendo no Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil
e Oito centos e quarenta e sete annos Vigesimo sexto
da Independencia e do Imperio do Brazil aos no-
ve dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Cidade
do Paracatu em o Cartorio de mim Tabelliaõ adi-
ante nomiado sendo ahi comparecceraõ prezentes Ap-
polinario de Moraes Lima e Maria de Moraes Li-
ma assistidos do seu Tutor o Tenente Coronel Francis-
co de Mello Franco, e Curador in litem o Alferes Lu-
iz de Souza Machado que os reconheço todos pelos pro-
prios de que trato e dou fe e por elles me foi dito em pre-
zença das testemunhas ao diante nomiadas consigna-
dos que queriaõ lhes tomasse sua Procuraçaõ Bas-
tante, e pelo Tutor e Curador foi mais dito que elles
naõ so vinhaõ assistir consignar a prezente Procura-
çaõ dos menores que prezentes se achaõ ditos Appo-
linario de Moraes Lima, e Maria de Moraes Li-
ma por serem maiores de doze e quatorze annos, como
tam bem por parte de quatro menores de menos de do-
ze e quatorze Annos Irmaos Germanos dos acima
quaes saõ Ygnacia de Moraes Lima de idade de On-
ze annos, Francisco de idade de nove annos, Elizeario
de idade de sete annos, Simiaõ de idade de cinco annos,
com poderes espiciaes para tratar de se habellitarem
por filhos naturaes e herdeiros do finado Antonio de
Moraes Lima, e que por este publico Instrumento
na melhor forma e via de direito nomeavaõ faziaõ e cons-
tituiaõ por seus Certos e em tudo Bastantes Procura-
dores com livre e geral administraçaõ de seus bens, e com
poderes de substabellecerem os poderes desta em hum e mui-
tos Procuradores e os Substabellecidos em Outros e re-
vogalos, e nos mesmos tornarem a conventir parecendo-
lhes ficando-lhes sempre os mesmos poderes em sua
força e vigor, e todos elles com amplos e illimitados

e illimitados poderes para Celebrarem reconciliaçoens de paz com quaes quer pessoas em Juizo Competente, a saber nesta dita Cidade do Paracatu aos Senhores Antonio Felizardo de Oliveira, e João Policarpo da Silva na Corte e Cidade do Rio de Janeiro aos Senhores Dr. Joaquim Gaspar de Almeida e o Procurador da Santa Caza da Mizericordia. Aos quaes todos juntos e a cada hum de per si in solidum dicerão davão Outorgavão Cedião e traspassavão todos os seus livres e Cumpridos poderes mandado geral e especial quanto bastante em direito se requer para que em nome delles Outorgantes onde quer que com estes poderes se acharem, possão os ditos seus Procuradores e Substabellecidos procurar requerer allegar mostrar e defender todo o seu direito e justiça em todas as suas Cauzas e demandas Civeis e Crimes movidas e por moverem em que hajão de ser Autores ou Reos em qual quer Juizo ou Tribunal que se lhes offerecer, pondo em boa Arrecadação todos os seus bens heranças Legados e dividas que se lhes devão assim como dinheiro Ouro, prata, Joias Escravos, Gados Vacum e Cavallar, bens moveis semoventes e de raiz, encomendas Carregaçoens effeitos e seus procedidos, e couzas outras que suas forem e lhes pertenção por qual quer titulo forma via modo maneira razão ou Documento que seja e ser possa em direito, Citando e demandando a todos os seus devedores e Contra elles offerecerem em Juizo Petiçoens Citaçoens Documentos Libellos Contrariedades replicas e treplicas Excepçoens reconvençoens e todos os mais generos de Artigos e papeis que necessarios forem, requererem consignarem provas produzir testemunhas e vellas jurar, perguntar e reperguntar as das partes Contrarias, pondo Contraditas as testemunhas Suspeiçoens aos Julgadores e mais Officiaes de Justiça que suspeitos lhes forem e de novo se lousarem e nos recuzados tornarem a consentir parecendo-lhes, ouvirem Despachos e Sentenças e as dadas a seu favor Consentirem e fazerem dar a sua devida execução e das Contrarias appellarem aggravarem Embargarem e tudo seguirem e renunciarem te maior Alçada do Supremo Tribunal jurar na alma delles Outorgantes todo e qual quer licito juramento de Dicizorio e Suppletorio fazendo dar e deixar na alma de quem bem lhes parecer, consig

assignarem Artigos quaes quer termos papeis ou au
tos necessarios variar de accoens, requerendo protes
tos Contraprotestos Sequestros Embargos, dezem
bargos, justificacoens habellitacoens Liquidacoens
reclamacoens Licitacoens relicitacoens Inventari-
os partilhas e Sobre partilhas, prizoens e Consenti-
mento de solturas tudo com venia de Justiça fazen
do Penhoras Execucoens avaliaçoens nomiacoens de
Louvados e fiadores approva-los e reprovallos e nos
mesmos tornarem a consentir querendo; lançar nos bens
dos Executados e rematar-los para seu pagamento
e delles tomar posse, requerendo seguranças, apprehen
coens adjudicacoens preferencias rateios, fazendo Con
ficoens Cessoens dezistencias traspasses quitas esperas
tranzacoens e amigaveis Composiçoens, tirando tudo
aquillo que seu for do poder de quem estiver ou dos
Cofres do Juizo dos Orfaons Fazenda publica e Ca
mara, e de Outros quaes quer Thezoureiros e Almo
xarifes que sejão, tomando Contas a todos os seus de
vedores e a quem mais lhas deveram dar finaliza-las e
lidida-las digo e liquidalas, recebendo o liquido e de tudo
quanto e quanto Cobrarem e receberem darem quita
coens publicas e razas e da maneira que pedidas lhe
forem, e finalmente fazerem cobrarem tudo quanto
for a bem do direito e justiça delles Outorgantes, e tudo
que pelos ditos seus Procuradores e Subistabellecidos for
feito requerido e assignado haveriam por bem firme e
valiozo sob a obrigação de sua pessoa e bens que os obri
gão ao Cumprimento de todo ao relevão do encargo da
satisdação que o direito Outorga seguindo em tudo
suas Ordens Cartas e avizos que valeram como par
te deste Instrumento, rezervando para si a nova Cita
ção e a da reconvenção. Em fé e testemunho de verda
de assim o dicerão e Outorgarão e pedirão a mim
Tabellião que o prezente Instrumento lhe fizesse
o qual sendo-lhe lido o acitarão e assignarão com
as testemunhas prezentes Francisco de Acenção Fer
reira e Joaquim Gonçalves de Carvalho todos mora
dores desta dita Cidade e reconhecidos de mim Ma
noel da Acenção Ferreira Segundo Tabellião que
escrevi e assignei em publico e razo do que uzo.

Em test.o De verd.e

Manoel da Acenção Ferr.a

N.o 15 a f. 16 Rs 320
P. de Sello trezentos e vinte reis
Pta. 16 de Janeiro de 1832
Silva

Rodrigues

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paranaguá

Francisco de Mello Franco

Luis d Sevra Machado

Francisco de Assumpção Ferraz

Joaqm Glz de Carvº

Arrogo de Appolinario de Moraes Lima

Frutuoso Soares Reis

Arrogo de Maria de Moraes Lima

Hygino Coelho de Carvalho

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 336/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Partm.

1854

Juizo de Orfaons

Ldo no 1º ap.

Inventario dos bens que ficaram por falescimento de Antonio de Moraes Lima Solteiro de quem ficarão filhos naturaes e feito a requerimento de Benedicto Nicolau como abaixo se declara

Escr. int.
Alcantara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e quatro Trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio do Brazil aos dois dias do mez de Novembro do dito anno nesta Cidade do Paracatu e cazas da residencia do Doutor Juis de Orfaos Antonio Joaquim de Figueiredo Sabra aonde eu Escrivam em ca ...

Fundo Poder Judiciário/1ª Vara/Cx. 1854/Cód. 036/Acervo Arquivo Público de Paracatu

por Benedicto Nicoláu
me fora entregue uma sua
petição em que requeria fos-
se citada sua sogra Atha-
nazia Maria do Nascimen-
to para dar a inventario os
bens que ficaram pelo falle-
cimento de Antonio de Mo-
rais Lima Pai natural de
sua Mulher e natural de
Morais Lima e Maria de
Oo desposada a qual foi
do pelo Juiz de
Paz Martins digo o Dou-
tor Antonio Joaquim de
Figueiredo Seabra e certi-
ficada de haver citado
a referida Athanazia sob
pena de sequestro para ha-
ver recebido o juramento e
fazer as necessarias decla-
rações anteriora a qual
he a que adiante se segue
e de tudo fiz este auto, e
eu Estanisláo José de Al-
cantara Escrivão interi-
no o escrevi e assignei

Figueiredo Seabra Estanisláo José de Alcantara

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Doc. 467/Acervo Arquivo Público de Paracatu

1847

Juizo de Orf.ᵃᵒˢ da Ci
dade do Ptu

Apolinario de Morais Lima
Maria de Morais Lima. Igna
cia de Morais Lima. Francisco
de Morais Lima. Eliziario de Mo
rais Lima. Simeão de Morais Li
ma os dous primeiros assistidos
do seu Tutor e Curador, e estes
somente representados pelas
pessoas dos sobreditos seu Tutor
e Curador o Tenente Coronel
Francisco de Mello Franco, e o
Alferes Luis de Souza Machado.

Jun.ᵗᵃ Fs

O Collitor Ant.ᵒ Ildefonso Chri
sostimo da Silva

Jun.ᵗᵃ Decado

Habilitação

Offer.ᵃᵐ
Rogo Fr.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e quarenta e sete vigesi
mo sexto da Independencia e do Im
perio do Brazil aos dez e sete dias
do mes de Fevereiro do mesmo
anno nesta Cidade do Paraca
tu em o Cartorio de mim Es
crivão ao diante nomeado, e
sendo ahi por parte de Apoli
nario de Morais L[illegible] e outros

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

e outros todos menores ajunt-
ados de seu Autor e Curador
a quem foi dada huma sua peti-
ção que despachada pelo actual
Juiz Municipal de Orfaos o Dr
vicente Coronel João Januario da
Souza Osorio com dous Patacus
aos menores Filhos Direitos co-
mo se intitulam ao Escrivam lhe auc-
tuar e a outro tanto quanto pos-
so devo em razão do meu
Officio que exerço pelo qual sou
obrigado com huo procuram
bastante cujos papeis he tudo
o que ao diante se segue pa-
ra constar faço esta autuação
Eu Justino Baptista Rogerio
Escrivão Escrivam de Orfaons
que actuei que escrevi e assignei

Justino Bapt.a Rog.

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 336/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Ill.mo Senr. D.or Juiz de Orfaons 2

Diz Benedicto Nicollao que fallecendo seu Sogro Antonio de Moraes Lima, ficou emposse de bens sua Sogra Athanasia Maria do Nacimento sem cuidar a the oprezente em fazer inventario, e dar partilhas aos herdeiros, dos quaes he hum o Supp.e; razaõ porque quer fazer citar a Supp.da, para no termo de oito dias naõ só inventariar, mas dar partilhas aos herdeiros.

Cite-se na forma requerida. Paracatu 30 de Outb.o de 1854.
Figueir.do Seabra

P. a V. S. lhe faça merce mandar seja a Supp.da notificada para o dito fim e com apena de sequestro.

E. R. M.

P.s Certifico eu porteiro de justiças que em comprim.to da Petição Retro e do Despacho do Meritissimo Senhor Juiz de Orfãos Citei a dita Supp.da o referido é verdade em fé do q. passo apresente Certidão aos 30 de outubro de 1854.

Joaquim Ferreira de Moraes

Benedicto ...

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Termo de juram.to e Declaraçam da Inventariante

Aos seis dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro nesta Cidade do Paracatú e casas de rezidencia do Doutor Antonio Joaquim de Figueiredo Leitão Juis de Orfaons e sendo ahi onde eu Escrivam de seo Cargo vim e sendo ahi prezente Athanasio Maria do Nascimento inventariante nomeada por elle Juis lhe foi deferido o juramento nos Santos Evangelhos debaixo do qual lhe encarregou declarasse o dia em que tinha falecido Antonio de Moraes Lima se tinha feito alguma disposição testamentaria quais herão os herdeiros que lhe ficarão e que desse a carregação sob pena de pagar o dobro de sua valia e encorrer nas penas de perjura e sendo por ella aceito o dito juramento declarou ter falecido, a morto dato o referido Moraes Lima no primeiro de Janeiro de mil oito centos quarenta e sete, deixando sete filhos naturais habelitados cuja habelitação offerece cuja

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

cujos nomes e idades de-
clararão no Tito de her-
deiros do que prometião bem
a carregaçam todos os bens
de baixo das penas que
lhe tenhão sido cominados
louvando-se na pessoa do
Senhor João Policarpo da
Silva para proceder a
avaliação e sendo aceito
pelo dito Ministro o lou-
vado proposto mandou
juntar a este o auto de
abelitação do que fiz este
termo que assignou somen-
te o Juis por declarão do
bem lhe. Nem escrevi e eu
Estanislau José de Alcan-
tara Escrivão de Orfãos o
escrevi.

Antonio Joaquim de Siqueira da Seabra

Certifico que citando o Dr.
Curador Geral dos Orfãos de louvação e
Sem efeito parte dos Orfaons disseme
Alcantara que se louvavão no Sr. Alferes
Sebastião José Ferreira Pitanga de
Jul. de 1854

Estanislau José de Alcantara
Escrivão interino

Sem efeito Certifico que citei ao Sr. Alfe-
Alcantara res Sebastião José Ferreira para
avaliar os bens descriptos

[illegible] Poder Judiciário - Vara [illegible] 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

sem effeito descriptos no prezente inven
tario. Paracatu 6 de Novbr.o de
1854 Estanislau Jose de Alctr.a

Termo de louvação

Aos seis dias do mez de No
vembro de mil oitocentos cin
coenta e quatro nesta Cida
de do Paracatu em cazas de
rezidencia do Doutor Juis
de Orfaons Antonio Joaquim
de Figueiredo Seabra aonde
eu Escrivam vim e sendo
ahi prezente Athanazia Ma
ria do Nascimento se louvou
na Pessoa do Senhor João
Policarpo da Silva, e o Dou
tor Curador Geral no do Se
nhor Padre Sebastião Jose
Pereira de que fis este termo
que assignou com o sobre
dito Doutor Curador Geral
e eu Estanislau Jose de Al
cantara Escrivam interino
o escrevi.

Figueiredo Seabra

Joaq.m Pedro de Mello

Certifico que citei os louva
dos Sebastião Jose Pereira e João
Policarpo da Silva para avali
arem os bens descriptos n
este inventario Paracatu 6 de Nbr.o
de 1854

Estanislau Jose de Alctr.a

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 185/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Juram.to aos louv.os

Aos seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro nesta Cidade do Paracatu e caza de rezidencia do Doutor Juis de Orfaons Antonio Joaquim de Figueiredo Seabra onde eu Escrivão vim e sendo ahi presentes os Louvados nomeiados e escolhidos para a avaliação dos bens deste Inventario Por elle Menistro lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual lhes encarregou que bem e na verdade segundo entendessem em suas consciencias avaliassem os bens que lhe fossem apprezentados pertencentes ao inventario de Antonio de Moraes Lima e sendo por elles recebido o dito juramento assim o prometterão fazer debaixo de responsabilidade do que fiz este termo que todos assignarão e eu Estanislau José de Alcantara Escrivão interino o escrevi

Figueir.do Seabra

Sebastião José Pereira

João Policarpo de [illegible]

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/CX 54/Cód. 336/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Titulo dos Herd.os

Filhos

Appolinario de Morais Lima com vinte e tres annos de idade solteiro 23 d.º

Maria de Morais Lima com vinte e um anno casada 21 d.º

Ignacia de Morais Lima com dezenove annos de idade solteira 19 d.º

Francisco de Morais Lima com dezesete annos de idade solteiro 17

Thiziano de Morais Lima com quatorze annos de idade solteiro 14 d.º

Simião de Morais Lima com doze annos de idade solteira 12 d.º Declarou haver um que não se acha habelitado porque quando se tratou da habelitação estava ainda no utero materno

Assentada

Aos seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro nesta Cidade de Paracatu e cazas de residencia do Doutor Juis de Orfaons o Antonio Joaquim de Figueiredo Chabra onde eu o escrivão interino com os

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1054/Cód. 938/Acervo Arquivo Público de Paracatu

os louvados nomeiados e
escolhidos se procedeo a car-
regaçam e avaliaçam dos
bens pela maneira seguin-
te

Discripçam dos Bens

Ouro e Prata

Não há

Cobre

Em tempo De-
clarou o inven-
tariante um
ferro de engo-
mar avalia-
do em quatro
mil reis — —
4000

Hum tacho grande de co-
bre reforçado com o pezo de trin-
ta e tres libras avalia-
da a libra a mil e Duzen-
tos reis, que importa em
trinta e nove mil e seis
39600 centos reis que sai Hum

Dito menor com o pezo de
vinte e quatro libras, ava-
liada a mil reis a Libra
importa em vinte e qua-
24000 tro mil reis que sai Dous

ditos velhos com dezesseis
libras avaliado a trezen-
tos e vinte reis a Libra
a quantia de cinco mil
5120 cento e vinte reis que sai

Ferro

Duas alavancas de fer-
ro pezando ambas uma
arroba avaliado a trezen-
tos e vinte reis a Libra
importa em dez mil e
duzentos e quarenta

Fundo Poder Judiciário ... Arquivo Público de Paracatu

quarenta reis que sao — 1240
Quatro machados velhos a-
valiados cada hum a
treis centos e quarenta reis
cada hum a quantia de
Dois mil quinhentos e se-
centa reis que sao — 2560
Treis ditas
mais velhas avaliadas a
cento e secenta reis a quan
tia de quatrocentos e oiten-
ta reis que sao — 480
Dois macha-
dos velhos avaliados ambos
por um mil reis que sao — 1000
Huma fouce velha ava-
liada por quinhentos re-
is que sao — 500
Huma enxada pe-
quena de cortar cana a-
valiada por trezentos e vin-
te reis que sao — 320
Hum al-
mocafe velho avaliado
por trezentos e vinte reis
que sao — 320
Huma serra de
carpina grande por
um mil reis que sao — 1000

Moveis de mad.ra

Hum Engenho de moer
Cannas coberto de capim
com huma moenda arrui-
nada avaliado por trin-
ta mil reis que sao — 30000
Du-
as gamellas velhas ava
liadas por mil duzentos

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Documento ... Paróquia de Paranaguá

quinhentos e oitenta reis que
1280 sai Duas formas de ta-
boa para assucar ava-
liadas por dois mil reis
2000 que sai Seis ditas de bar-
ro em mão estado ava-
liadas por novecentos e
960 secenta reis que sai Hu-
ma Sella velha com ar-
reios e freios avaliada por
4000 quatro mil reis que sai
Uma meza de madeira
velha avaliada por seis
centos e quarenta reis que
640 sai Hum Bancos velho ava-
liado por trezentos e vinte
320 reis que sai
Huma caixa
em poder do coherdeiro
Benedicto Nicolau com
as competentes ferragens
avaliada por tres mil reis
3000 que sai Hum catre velho
avaliado por seis centos
640 e quarenta reis que sai
Hum monjolo velho sem
valor E logo no mesmo dia
mez e anno e lugar já
declarados foi dito pelo
inventariante em presença
do Ministro, louvados e
mais Escrivão que por
morrer alguns bens que

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx.1854/Doc.(illegible)/Acervo Arquivo Público de Paracatu

que não estavão em seo poder pelo que não podia descrevelos pedia que lhe concedesse quarenta e oito horas afim de que brevitado (?) d'elles podesse vir a este Juizo dar comprimento ao que sob juramento avia prometido o que sendo ouvido pelo dito Juiz lhe deferio mandando que citasse aos louvados e ao Doutor Curador do que fiz este termo e eu Estanislau José de Alcantara Escrivam interino o escrevi.

Certifico que citei aos Louvados Sebastião José Pereira e José Policarpo de Souza e ao Doutor Curador Geral Joaquim Pedro de Mello para continuaçam do prezente inventario do que ficarão scientes. Paracatu 8 de Novembro de 1854

O Escrivão Estanislau José de Alcantara

Assentada em continuaçam.

Aos oito dias do mês de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro nesta Cidade de Paracatu em cazas de rezidencia do Doutor Juiz de Orfaons Antonio Joaquim

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 026/Acervo Arquivo Público do Paraná

Francisco de Figueiredo Si-
ntra ao nosso Escrivão
interino e vieram Escrivão
vados nomeados os Lou-
vados de presentes e conhe-
cidos acontinuaram a conti-
nuação dos carregamento e ava-
liação dos bens pela ma-
neira seguinte

Oito Botelhas de madeira
que declarou existir em
poder do Senhor o Tenente
Coronel Francisco de Pau-
la França avaliadas aos
tenta reis cada uma a quan-
tia de seis centos e quaren-
640 ta reis que sai

Huma ala-
vanca com o peso de meia
arroba avaliada a trezentos
e vinte reis a libra a quan-
tia de cinco mil cento e vin-
5120 te reis que sai.

Semoventes

Treze vacas paridas e por
parir avaliadas cada hu-
ma a dez mil reis a quan-
tia de cento e trinta mil
130000 reis que sai

Hum Touro ve-
lho avaliado por oito mil
8000 reis que sai Oito cabeças
de gado miúdo avaliado
a quatro mil reis cada ca-
beça a quantia de vinte

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

vinte e oito mil reis que sai 28$000
Hum Poldro de anno e meio
de cor queimada nafeido
d'uma Besta que ficara
por falescimento do finado
cujo morrera, avaliado o
Poldro por seis mil reis que sai 6$000
Hum cavallo com sete an-
nos avaliado por dez mil
reis que sai, o qual ca-
vallo esta em poder do her-
deiro Appolinario de Mo-
rais Lima 10$000
Uma vaca côr de
Laranja que existe em po-
der do dito herdeiro Appoli-
nario avaliada por sete mil
reis que sai 7$000
Uma Novilha
riscada que existe em poder
do mesmo herdeiro Appoli-
nario avaliada por seis mil
reis que sai 6$000

Raiz

Huma casa coberta de
telha em que habitão na
Fazenda denominada Maxa-
cinho, avaliada por trinta
e oito mil reis reis que sai 38$000
A mesma Fazenda deno-
minada Maxacinho ava-
liada em trezentos milreis
que sai 300$000
Hum chão na rua
do Piolho avaliado por
dez mil reis que sai 10$000
De

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx.1854/Proc.036/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Declarou a Inventariante
que de momento se lembra-
va de alguns bens pertencen-
tes ao Patrimonio do finado
Antonio de Moraes Lima
os quais são os seguintes
Hum Bacamarte velho
avaliado em quatro mil
4000 reis que sai
Huma espin-
garda de pedra Ris digo
fulminante avaliada por
6000 seis mil reis que sai Huma
Pistolla fulminante sem bo-
cejo avaliada por oito mil
8000 reis que sai
Huma espada
Parnaiba avaliada por
2000 dois mil reis que sai
Huma Caponinha nova
de panno azul avaliada
pelo custo de quarenta e
47000 sete mil reis que sai Hu-
ma vaca que existe em po-
der de Benedicto Ferr.º Lei-
tão avaliada por dezeno-
19000 ve mil reis que sai

Dividas activas

Não há

Dividas Passivas

Não há

Dotes a conferir

Não há

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 195/Doc. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Termo de Decla
raçam da inventarian-
te

E logo pela dita inventa-
riante Athanazia Maria
do Nascimento foi declara-
do na prezença do dito Mi-
nistro e mim Escrivam que
ella tem a maneira de e me-
lhor que em sua consciem-
cia entendia asia dado
a carregaçam todos os bens
direitos e acçoẽs pertencen-
tes a este inventario e que
protestava dar todos os ma-
is que lhe lembrassem athé
o acto de Partilhas fazendo
esta declaraçam e protes-
to debaixo do juramento
que havia recebido do que
fiz este termo em que assi-
gnou o ammente Feliz por
ella naõ saber ler nem
escrever e ser mulher
e eu Estanislau Jose de
Alcantara Escrivam in-
terino o escrevi

Pl.do Seabra

Termo de Declar.cao dos Louv.dos

E logo pelos Louvados abai-
xo assignados foi dito
na prezença do dito Mi-
nistro e de mim Escrivaõ
que elles tem obrado na af

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 938/Acervo Arquivo Público de Paracatu

affirmarão e segundo enten-
dião em suas consciencias
haverião avaliado todos os
bens pertencentes a este In-
ventario e que farião esta
declaração debaixo do ju-
ramento que havião recebi-
do do que fiz este termo
que todos assignarão e eu
Estanislau Jose de Alcan-
tara Escrivão interino o
escrevi

Pedro Figueiredo Seabra
Sebastião José Pereira
João Policarpo da S.a

Divida do Funeral e bem d'alma
Habito, e mortalha, Ce-
ra, cova Confraria, do-
bres, Officios ou encommen-
dação, missa de corpo pre-
zente que já tudo fora pa-
go pelos bens do Patrimo-
nio importante na quan-
tia de quarenta e nove mil
setecentos e oitenta reis

Auto de limpação de Part.as

E logo no mesmo dia mez
e anno nesta Cidade do
Paracatu e cazas de rezi-
dencia do Doutor Juiz de
Orfãos Antonio Joaquim
de Figueiredo Seabra aon-

Fundo Poder Judiciario/2ª Vara/Cx. 1854/Cod. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

acontecêo Escrivam vaio
e sendo ahi prezente o In-
ventariante, os herdeiros,
Tutor, e Curador Geral
dos Orfaos, pello dito Minis-
tro me foi ordenado que
lêsse a carregacam e avo-
liacam dos bens inventari-
ados e carregacam das di-
vidas activas, e Passivas
que o mesmo inventariante lou-
vados fizeram e satisfa-
zendo eu este preceito dis-
se elle o mesmo inventa-
riante os herdeiros, Tutor
e Curador Geral
se alguma couza tinham
a ponderar e requerer o fizessem n'
este acto para se lhe defe-
rir como fosse de justiça
no despacho da deliberaçaõ
da Partilha, o inventari-
ante e os herdeiros prezen-
tes disseraõ nada haver
a reclamar, pelo Tutor
foi dito que funcionando
com seos negocios que
demandavaõ muitas ve-
zes auzencia desta Ci-
dade e que os seos tutela-
dos tinhaõ Parentes mais
chegados que podessem cui-
dar como mais vantagem
da educaçaõ e proveito de
suas Pessoas e bens requer

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

requereu que fosse deso-
nerado de Inventariante
tutella e pelo Curador
Geral foi dito que quan-
do se lhe desse vista deste
inventario para ponderar
o que lhe parecesse conve-
niente aos Orfaons o faria
por escripto e os sobreditos
Ministros me ordenarão
que o inventario se lhe
fizesse concluzo de tudo
isto fiz este auto em que todos
os assignarão menos o
coherdeiro Appolinario que
a seu rogo fez Conrado
Nunes [illegible] e eu
Estanislau Jose de Alcan-
tara Escrivão interino
o escrevi

Jdo Figueira Seátra

Joaq.m Pedro [illegible]
Francisco de Mello Franco
Conrado Nunes
Benedicto Nicolau
[illegible]

E logo no mesmo dia mez
e anno faço estes autos
concluzos e eu Estanislau
Joze de Alcantara Es-
crivão interino o escrevi
[illegible]

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. ... Acervo Arquivo Público de Paracatu

Cls.

Digão as partes, e o Snr Curador Geral. Paracatu 8 de 9bro de 1854 —

Figueiredo Scalsa

Pba

E logo no mesmo dia mez e anno em meo cartorio me forão dados estes autos com o seu despacho supra do que fis este termo e eu Estanislau Jose de Alcantara Escrivam interino o escrevi

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno faço estes autos com vista do que fis este termo e eu Estanislau Jose de Alcantara Escrivam interino o escrevi

Pr.

Parecendo-me attendivel a razão, que foi dada pa o exercicio da allegação o Tutor, entendo que se deve deferir o que pede, nomeando-se outro pa o substituir, procedendo-se nos mais termos do proc. Inventario e Partilhas, sobre os quaes nada tenho à oppor. Paracatu 8 de Novbro de 1854

Joaqm Pedro de Mello

Data

No mesmo dia mez e anno em

anno em mêz cartorio me
forão dados estes autos com
a sup. resposta retro de que
fiz este termo e eu Estanis-
lau Jose de Alcantara Escri-
vam interino o escrevi

Certifico que intimei o des-
pacho retro ao Senhor Dou-
tor Curador Geral, aos her-
deiros Appolinario de Mo-
rais Lima, e Benedicto Ni-
colau por cabeça de cazal de
sua mulher Maria de Mo-
rais Lima do que ficarão
cientes Par.ta 9 de Fevr.o de
1854 O Escr.am
Estanislau J.e de Alc.ra

Concl.m

No mesmo dia mêz e anno
faço estes autos conclusos
ao Doutor Juis de Orfaons Dou-
tor Luis Joaquim de Figueiredo Se-
abra do que fiz este termo e eu
Estanislau Jose de Alcantara
Escrivam interino o escrevi
Est.

Visto não haver meeira, nem di-
vidas de Funeral, e Bem d'alma
que devão de ser attendidas, divi-
da-se o monte partivel em tan-
tas partes iguaes, quantos fo-
rem os erdeiros, deduzidas as
custas. Paracatu 9 de Fevr.o de 1854.

Figueir.do Seabra

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/C... Acervo Arquivo Público de Paracatu

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro nesta Cidade do Paracatu em meu Cartorio foram-me entregues estes autos com o seu despacho retro do que para constar fiz este termo e eu Estanislau Jozé de Alcantara Escrivão interino o escrevi

Conta

J.z

Aut. Jur. ao Louv.os	1200	
T.º de decl.m	600	
Louvação	200	
Aut. de Comp.	600	
Conta	900	3500

Escr.o

Alvará	1830	
Termos	600	
Assent.	150	
Citt.s e Intim.s	3200	5750

Ptes

Aos avalid.s	2400	
Ao Cur.or	600	
Ao Offal	400	
Ao Sello	1120	4520
		13770

Ptu 9 de 9bro de 1854

P.do Siqueira Sobra

Auto

4

Fundo Poder J[illegible] /[illegible]/ Arquivo Público de Paracatu

Auto de Partilhas

Aos vinte e quatro dias do
mez de Novembro de mil oi-
tocentos e cincoenta e quatro
nesta Cidade do Paracatu
e cazas de rezidencia do Dou-
tor Antonio Joaquim de Figuei-
redo Sicatra actual Juis de
Orfaons onde eu Escrivão
interino fui vindo com
os Partidores deste Juiso
Antonio Joaquim digo An-
tonio Candido da Costa
Pinto e Montezinho Fran-
cisco Jafsara e sendo ahi
pelo dito Ministro com
os Partidores se procedeo
as Partilhas do presente
Inventario de Antonio
de Moraes Lima obser-
vando-se a maior igual-
dade pela maneira se-
guinte.

Acharam os ditos
Ministro e Partidores im-
portar os bens inven-
tariados na quantia de

N 3 Rs. 1$200
Pg. um mil e duzentos reis
Pa. 9 de Novembro de 1854
Rangel [illegible]

Foi depagou 1$200
[illegible] 9 de 9bro
o 1854
Alcantara

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx.[illegible]/Cód.036/Arquivo Público de Paracatu

na quantia de setecentos
secenta e seis mil setecentos
e quarenta reis que sai 766740
Acharão mais importar as custas
contadas, e orçadas na
quantia de vinte e oito mil
reis que sai 28000
Acharão mais
importar o monte Partivel
na quantia de setecentos trinta
e oito mil setecentos e quarenta
reis que sai 738740
Acharão
mais que este monte devedi-
do por seis herdeiros tem to-
car a cada hum a quantia
de cento trinta e tres mil cen-
to e vinte e tres reis que sai 123123
E por esta forma houverão
os ditos Ministros e Partido-
res a prezente Partilha por
feita do que fiz este termo
que todos assignarão e eu
Estanislau José de Alcanta-
ra Escrivão interino o es-
crevi Os Partidores
Pd.^e Siqueira Seabra Ant.^o Candido da Costa P.^to
Martinho Fran.^co Tassara

Pagamento feito as custas
Ad quantia de vinte e oi-

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx 1854/Cód. 935/Acervo Arquivo Público de Paracatu

28000 | e oito mil reis que sai
vá para o seu pagamento Haverá
as cabeças de gado de criar
a dez mil reis cada uma a
quantia de vinte mil reis
2000 | que sai Haverá finalmente
um Touro velho por oito
8000 | mil reis que sai E por esta
28000 | forma houveram os ditos Ministros e Partidores este pagamento por feito de que fizeram este termo em que todos assignarão e eu Antonio José de Alcantara Escrivão o escrevi

[signature] Seabra

Os Partidores
Anto Candido da Costa Pta
Martinho Franco Saffara

Pagamento feito ao herdeiro Benedicto Nicolau por cabeça de cazal de sua mulher da quantia de cento vinte tres mil cento vinte
123123 | tres reis que sai
Haverá este herdeiro para seu pagamento uma caixa com a competente ferragem de que se acha em seo poder

4

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Arquivo Público de Paracatu

produzio por trez mil reis que sai | 3000

Haverá mais oito Tro-cas, umas partidas e outras por haver a dez mil reis ca-da huma, a quantia de oi-tenta mil reis que sai | 80000

Haverá mais um Poldro quei-mado por seis mil reis que sai | 6000

Haverá mais um chão na rua do Coelho por dez mil reis que sai | 10000

Haverá mais uma Sella com ar-reios e freio por quatro mil reis que sai | 4000

Haverá mais um Banco velho por trezen-tos e vinte reis que sai | 320

Haverá mais um Baca-marte por quatro mil reis que sai | 4000

Haverá mais uma Pistolla fulminante por oito mil reis que sai | 8000

Haverá mais uma Serra de carpinteiro por um mil reis que sai | 1000

Haverá mais um Tacho com dezesseis li-bras a trezentos e vinte reis a libra a quantia de cinco mil cento e vinte reis que

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

5120 que sai. Haverá mais um
outro relho por trezentos
640 e quarenta reis que sai
Haverá mais dois ma-
chados velhos por um
1000 mil reis que sai. Haverá
mais e finalmente em uma
enxada velha avaliado por
cento e sessenta reis a quan-
43 tia de quarenta e tres rei
123123 que sai. E por esta forma
houveram os ditos Monte-
mor e Partidores o pagamento
por feito de que fiz
este termo que todos assigna-
rão e eu Estanislau José de
Alcantara Escrivão inte-
rino o escrevi.

Pigueir Seabra — Os Partidores
Ant.° Candido da Costa P.^{to}
Martinho Fran.^{co} Tafoca.

Pagamento feito ao herdei-
ro Apolinario da quan-
tia de cento vinte e tres mil
123123 cento vinte e tres reis que sai
Haverá este herdeiro para
seu pagamento um cavallo
de sete annos que se acha
em seo poder por dez mil
10000 reis que sai. Haverá mais

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 986/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Haverá mais uma vaca
laranja que se acha tambem
em poder do mesmo por se-
te mil reis que sai | 7000
Haverá
mais em poder do mesmo u-
ma novilha riscada por
seis mil reis que sai | 6000
Have-
rá mais uma vaca em poder
de Benedito Vieira [illegible]
por dezenove mil reis que sai | 19000
Haverá mais uma espingar-
da fulminante por seis
mil reis que sai | 6000
Haverá mais
uma capotinha de panno
novo por quarenta e sete
mil reis que sai | 47000
Haverá mais
uma espada [illegible] por
dois mil reis que sai | 2000
Haverá
mais um almocafre velho
por trezentos e vinte reis que
sai | 320
Haverá mais quatro
enxadas velhas a seis centos
e quarenta reis cada uma
a quantia de dois mil qui-
nhentos e sessenta reis que
sai | 2560
Haverá mais no valor
da caza coberta de telha na
Fazenda do Machadinho a-
valiada em trinta e oito

86

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx.1954/Cód.936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

de sete mil reis a quantia de
7600, sete mil e seis centos reis que
sai
Haverá finalmente no
valor das terras da mesma
Fazenda Mangabinha ava-
liadas em trezentos mil reis
+
a quantia de quinze mil
15643 seis centos quarenta e tres
123123 reis que sai
E por esta forma
houveram os ditos Avaliadores
e Partidores este Pagamento
por feito e conformes
no que todos assignarão
eu Antonio José de Al-
meida Escrivão interino
o escrevi

Pinheiro Seabra

Os Partidores
Ant.o Candido da Costa P.to
Martinho Fran.co Tavares.

Pagamento feito a herdei-
ra Ignacia da quantia
de cento vinte e tres mil
cento vinte e tres reis que
123123 sai
Haverá esta herdeira
para seu pagamento um
ferro de engomar por qua-
4000, tro mil reis que sai
Ha-
verá mais no valor da ca

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1864/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

caza coberta de telha na
Fazenda do Moradi-
nho avaliada em trinta
e oito milreis a quantia
de sete mil e seis centos re-
is que sai 7600
Haverá mais
no valor das terras da
mesma Fazenda avali-
adas em trinta milreis
a quantia de setenta e
um mil oitenta e nove
reis que sai 71089
Haverá mais
duas cabeças de gados mi-
udos a quatro milreis
cada uma a quantia
de oito milreis que sai 8000
Haverá mais no valor
do Engenho coberto de ca-
lhas avaliado em trinta
mil reis a quantia de
sete mil e quinhentos
reis que sai 7500
Haverá mais
uma ciscada por cento
e secenta reis que sai 160
Haverá mais uma ga-
mella velha por trez cen-
tos e quarenta reis que sai 640
Haverá mais seis formas
de Barro para assucar
por novecentos e secenta

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/C. 1854/Cód. 986/Acervo Arquivo Público de Paracatu

960 e sessenta reis que sai
Haverá finalmente um
Tacho com vinte e quatro
libras peso vinte e quatro
24000 mil reis que sai. E por es-
123949
Repõe 826 ta forma houveram os di-
123123 tos Ministros e Partido-
res este pagamento por
feito do que fiz este termo
que todos assignarão e eu
Estanislau José de Moura
tava Escrivão interino
o escrevi.
Os Partidores
P.do Siqueira Seatra Ant.o Candido da Costa P.to
Martinho Fran.co Tafaxa.

Pagamento feito ao herdei-
ro Francisco da quan-
tia de cento vinte e tres
mil cento e vinte e tres
123123 reis que sai. Haverá este
herdeiro p.a seu paga-
mento a reposição do her-
deiro [illegible] a quantia
de oitocentos vinte e seis
826. reis que sai.
Haverá mais
no valor de duas alavan-
cas de ferro avaliadas em
dez mil duzentos que a-
centa a quantia de cinco

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx 1854/Cód 086/Acervo Arquivo Público de Paracatu

cinco mil cento e vinte reis

que sai | 5120

Haverá mais uma

ripada velha trez centos e

secenta reis que sai | 160

Haverá mais uma fouce velha

por quinhentos reis que sai | 500

Haverá mais no valor da

caza coberta de telha na

Fazenda do Maxadinho se-

te mil e seis centos reis que

sai | 7600

Haverá mais duas cabe-

ças de gado miúdo a quatro

milreis cada uma a quan-

tia de oito milreis que sai | 8000

Haverá mais uma vacca

avaliada por dez milreis

que sai | 10000

Haverá mais no En-

genho coberto de palha a quan-

tia de sete mil e quinhentos

reis que sai | 7500

Haverá mais

no valor de Tacho grande

que peza trinta e tres li-

bras a mil e duzentos reis

a quantia de treze mil e

duzentos reis que sai | 13200

Have-

rá finalmente no valor das

terras do Maxadinho ava-

liadas em trezentos milreis

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 18??/Ord. 36?/Acervo Arquivo Público de Paracatu

... a quantia de setenta
mil duzentos e dezesete re-
70217 is que sai Esse esta forma
123123 houvemos os ditos Ministro
e Partidores este pagamen-
to por feito do que para cons-
tar mo que todos assigna-
rão e eu Estanislau José
de Mendonça Escrivão
interino o escrevi

Pd.º Siqueira Seabra
Os Partidores
Ant.º Candido da Costa P.to
Martinho Fran.co Taborda

Pagamento feito ao herdei-
ro Elizeario da quantia de
cento vinte e tres mil cento
123123 vinte e tres reis que sai
Haverá este herdeiro para
seo pagamento no valor das
duas alavancas avaliadas
em dez mil duzentos e qua-
renta reis, a quantia de
cinco mil cento e vinte reis
5120 que sai Haverá mais uma
ciada por cento e sessenta
160 reis que sai Haverá uma
fouce de cortar canna por
320 trezentos e vinte reis que sai
Haverá mais no valor da

Fundo Poder Judiciário/Cível/Caixa .../1854/Cód. .../Acervo Arquivo Público de Paracatu

18

na caza coberta de Sobrado
a Sitio na fazenda do Ma-
radinho a quantia de sete
mil e seis centos reis que sai 1$600
Haveria mais trez cabeças de
gado vacum a quatro mil
reis cada cabeça a quantia
de doze mil reis que sai 12$000
Haveria mais oito Bateias
em poder do Tutor o Tenen-
te Coronel Francisco de
Assis Franco, avaliadas
em seis centos e quarenta
reis que sai
Haveria mais 640
no valor de Engenho coberto
de palha a quantia de sete
mil e quinhentos reis que sai 7$500
Haveria mais no valor de Ta-
xo grande que peza trinta
e tres libras a mil e duzen-
tos reis a quantia de treze
mil e duzentos reis que sai 13$200
Haveria mais ma outro
Taxo com trinta e quatro libras
a mil reis a libra a quan-
tia de doze mil reis que sai 12$000
Haveria finalmente no va-
lor das terras da Fazenda do
Maradinho, a quantia de
oitenta e quatro mil que

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx.1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

64583 Cento e trinta e tres reis
123123 que sai
E por esta forma
houverão os Herdeiros Meiri-
tos Partidores este pagamento
por feito de que fi-
zemos este termo que assi-
gnarão e eu Escrivão
José de Alcantara Escri-
vão interino o escrevi
Pedro Figueira Seára
Os Partidores
Antonio Candido da Costa Pinto
Martinho Francisco Tapara

Pagamento feito ao herdeiro
Simião da quantia de cento
vinte e tres mil cento e vinte
123123 e tres reis que sai
Haverá es-
te herdeiro para seo paga-
mento uma alavanca com
o peso de meia arroba por
cinco mil cento e vinte reis
5120 que sai
Haverá mais uma
vaca por dez mil reis que
10000 sai Haverá mais uma ame-
xa velha por tres centos e
640 quarenta reis que sai
Haverá mais uma game-
la velha por tres centos e qua-
640 renta reis que sai
Haverá

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1954/Proc. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Haverá mais no valor
do Tacho grande que pe-
za trinta e tres libras
a mil e quinhentos reis
a libra a quantia de tre-
ze mil e duzentos reis
que sai   13$200
Haverá mais no
valor d'outro Tacho de
vinte e quatro libras a
mil reis a Libra a quan-
tia de doze mil reis que
sai   12$000
Haverá mais no va-
lor do Engenho coberto
de palha a quantia de
sete mil e quinhentos
reis que sai   7$500
Haverá mais
duas formas de Taboa
para assucar por dois
mil reis que sai   2$000
Haverá
no valor da casa desta fa-
zenda do Maçadinho a
quantia de sete mil e
seiscentos reis que sai   7$600
Haverá finalmente o
restante de seu pagamen-
to no valor das terras
da Fazenda do Maça-
dinho a quantia de

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

decenta e quatro mil qua-
+ trocentos vinte e tres reis
64423 [illegible]
123123
E por esta forma
se houverão os ditos Meirin-
do e Partidores este [illegible]
namento por feito o
que fiz este termo que
todos assignarão e eu
Estanislau Jose de Al-
cantara Escrivão interino
[illegible] o escrevi

Figueira Seabra
Os Partidores
Antº Candido da Costa P.to
Martinho Franco Safara.

Cls.

E logo no mesmo dia
mez e anno faço estes
autos conclusos de que
fiz este termo e eu Es-
tanislau Jose de Alcan-
tara Escrivão interino
o escrevi
Cls.

Visto estarem as presentes par-
tilhas conformes o Despacho
da Deliberação as julgo p[illegible]

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

por Sentença e para a sua va-
lid.e e inteiro vigor interponho
m.a authorid.e e Decreto judici
al. salvos os Direitos das p.tes
O Escrivão avendo esta por
publicada em seo Cartorio in
time ao Snr. Dor. Curador Ge-
ral, e as m.mas p.tes as q.s pa-
guem as custas. O m.mo Escriv.
proponha o parente mais pro-
ximo aos Orfãos p.a tutor. Pa-
racatu 25 de 9br.o de 1854.

Antonio Joaq.m de Fig.do Seabra

Aos vinte e cinco dias do mez
de Novembro de mil oitocentos
cincoenta e quatro nesta Cida-
de do Paracatú em casas de
residencia do Doutor Antonio
Joaquim de Figueiredo Seabra
Juiz de Orfãos aonde eu Escri-
vão interino fui vindo e sendo
ahi me forão dados estes autos
com a sua Sentença retro e
supra que ahi por publica-
da em minha mão de que
fiz este termo, e Eu Esta-
nislau Jose de Alcantara
Escrivão interino o escrevi

Certifico que intimei a Sen-
tença retro e supra aos
herdeiros maiores, e ao Dor

Fundo Publico Judiciario/Cx. Vara Civel/Proc. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible] em nossas terças
as [illegible] ficarão sujeitas
P.to 25 de Novbr.o de 1854
Estanislau José de Alcantara

Ill.mo Sr. D.or
Juiz de Orfãos
Proponho a V.a S.a p.a Tutor
dos Orfãos, ao cidadão Dos
Lima, o qual tem a sufi-
ciencia precisa para lhes
prestar este serviço; por
bem lhe aprovar em sua al-
ta sabedoria. Cartorio 25
de Novbr.o de 1854
Estanislau J.e d'Alcantara
Escr.am

No mesmo dia mez e anno
faço estes autos conclusos de
que fiz este termo eu Estanis-
lau José de Alcantara Escrivão
interino subscrevi
Cl.os

Cite-se o proposto p.a o fim de ju-
ramentado assignar o comp.te
termo. Paracatu 25 de Nbr.o
de 1854. Fig.ra de Seabra
Escr.m

E logo no mesmo dia mez e
anno e logar supra decla

Fundo Poder Judiciário/1ª Vara/Cx. 1854/Cód. 926/Acervo Arquivo Público de Paracatu

declarados em caza de rezi-
dencia do Doutor Antonio
Joaquim de Figueiredo Sea-
bra Juiz de Orfaons me fo-
raõ dados estes autos com
o seo despacho retro do que
fis este termo e eu Estanis-
lau Joze de Alcantara Es-
crivam interino o escrevi

Certidaõ

Dou fé notificar Apoli-
nario de Morais Lima para
assignar termo de Tutor dos
seos manos Orfaons Paracatu
26 de Novembro de 1854
Estanislau J.e de Alcantara

Traslado do termo de Tutor
Apolinario de Morais Li-
ma cujo he do theor seguin-
te= Termo de Tutor= Aos
vinte e sete dias do mez de
Novembro de mil oitocentos
cincoenta e quatro nesta Ci-
dade do Paracatu em caza
de rezidencia do Doutor An-
tonio Joaquim de Figueiredo
Seabra Juiz de Orfaons donde
eu Escrivam interino e sen-
do ahi prezente Apolinario
de Morais Lima irmaõ dos
Orfaons, Ignacia de Morais
Lima, Francisco de Morais
Lima, Hilario de Morais

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx.../Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Moraes Lima, e Simião
de Moraes Lima, pelo di-
to Ministro lhe foi deferido
juramento nos Santos Evan-
gelhos em baixo do qual lhe
encarregou que na qualli-
dade de Tutor dos menores
a cima declarados, admi-
nistrasse exactamente os seus
Bens, cuidasse excrupulo-
zamente de sua occupação
digo de sua educação, repre-
sentasse suas Pessoas tanto em
Juizo como fora delle e desse
exacta conta dos seus ren-
dimentos nos devidos tempos
entregando fielmente todo
o alcance para ser arreca-
dado na Thezouraria da Fa-
zenda Geral na conformi-
dade da Lei; assim o prometi-
teo fazer debaixo de sua respon-
sabilidade, e para constar
fiz este termo que a rogo
assignou Benedicto Ni-
coláu Pereira, e eu Escrivão
José de Alcantara Es-
crivão interino o escrevi.
Figueiredo Seabra — Be-
nedicto Nicoláo Pereira.
Em nada mais se continha
em dito termo de Tutor

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

tros registrados no Livro
de Eleitos [?] a folhas secen
ta e oito verso, e secenta
e nove, o qual vai fiel-
mente copiado sem cousa
que duvida faça pelo
ter, escrever conferir con
certar e assignar, aos vin-
te e sete dias do mez de
Novembro de mil oitocentos
cincoenta e quatro nesta
Cidade do Paracatú em
meo Cartorio, li, conferi, con
certei e assignei

Estanislau J.e de Alc.ra

Conf.e [illegible]

Estanislau J. de Alcantara

[illegible]

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cod. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Cta

Jo.

Das Cart.as — 6000
Da Sentença — 1600
Da Conta — 900
Do Tr.º ao Tutor — 600 — 9100

Esc.m

— 2415
— 2400
— 170
Tr.º ao tutor — 795 — 5780

Ass Cart.s — 2400
Ao Sello — 700 — 3100
17980

Port.º 28 de Nov.º 1854

Figueiredo Seábra

№ 4 N.º 100
Pg. oitocentos reis
Paracatu 25 de Novembro de 1854
Fonseca · Sq.º Barrio

Vai a pagar 700 r.s
Visto

Visto em Correição =
Este Inventr.º contem algũas irregula-
ridades, como p.r exemplo falta da as-
signatura da Inventariante, ou de
alguem a seu rogo nos termos de jura-
mento, e discrição e avaliação dos bens;
fazer-se a louvação antes da decla-
ração do titulo de herdeiros, e conse-
quintemente sem sciencia, nem ci-

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

citação d'estes &c faltas estas
que já forão notadas e corrigi=
das n'outros Inventarios, e q.
motivarão as Instrucções dadas
nos artigos 15 e seguintes do
Provimento Geral da Correição
de 1857 — Paracatu 8 de Novem
bro de 1859 —

Villaça

Certifico que notifiquei a Apolinario de
Moraes Lima para no dia 16 do corrente
mez se comparecer em Caras do Doutor
Juiz de Direito a fim de prestar contas
da tutella constantes destes autos, do
que ficou bem ciente e dou fé.
Paracatu 14 de 9bro de 1859

O Escrivão
Valeriano Jº Senra

Fundo Poder Judiciário/2º Vara/Cx. 1854/Cód. 5162/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Auto de Contas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e nove, aos dezaseis dias do mez de Novembro, nesta Cidade do Paracatu, em Casas da residencia do Doutor Juiz de Direito e Corregedor Joaquim Pedro Villaça, honde Eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, e sendo ahi presente Apolinario de Moraes Lima tutor dos Orphaos filhos do finado Antonio de Moraes Lima, pelo Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que por sua mão direita elle em carregou que com boa e sã consciencia desse contas, dos rendimentos e as despezas dos bens dos Orphaos seus tutellados, como se mostrar por este Inventario; e recebido por elle o dito juramento assim prometteo cumprir, do que mandou o Juiz lavrar este auto em que se assigna, e pelo tutor não saber ler nem escrever pedio a Martinho José Ribeiro que a seu rogo assignasse. Eu Victoriano José Gonzaga Escrivão o escrevi.

Villaça

Martinho José Ribeiro

Poder Judiciário / 2ª Vara / Cx. 1854 / Cód. 180 / Acervo Arquivo Público

Conta prestada pelo tutor, Apolinario de
Moraes Lima, pertencente ao Orpha Jg-
nacia de Moraes Lima

Achou o Corregedor que a legitima
paterna desta Orpha, importava na
quantia de cento, vinte e tres mil,
1ᵒ sento vinte e tres reis, em bens movei-
is, semoventes, e partes em bens de
123$123 raiz.

Perguntando o Juiz ao tutor sobre
a educação, e estado da Orpha, e se se-
us bens ahinda existião, e tinhão
tido algum augmento?

Pelo tutor foi respondido, que esta
Orpha aprendeu a Doutrina Christaã,
a coser, e a fazer todo o serviço do-
mestico, e que logo depois que
elle tutor tomou conta da tutella
da mesma, a fez casar com licen-
ça do Juiz de Orphaos, com Jose
Martins Gandra, pessoa de igual
condicção a mesma Orpha, a quem
elle tutor fez entrega de todos os
bens, que lhe tenha tocado em par-
tilha; Declarou mais o tutor que
com o casamento da dita Orpha,
fez a despeza de vinte e dois mil
e cento reis, que ahinda se lhe es-
ta devendo, por não ter o marido
da mesma, querido pagar a elle

elle tutor, e sem levar em conta quando recebeo a legitima da Orpha sua mulher.

2º

Conta apresentada pelo mesmo tutor, pertencente ao Orphão Francisco.

Achou o Corregedor, que este Orphão tinha tido em legitima paterna a quantia de cento, e vinte e tres mil, cento e vinte e tres reis, em bens moveis, semoventes, e partes em bens de raiz 123$123

Perguntou o Juiz ao tutor sobre o estado de saude, e educação do Orphão, e sobre a conservação e augmento de seus bens?

Pelo tutor foi respondido, que este Orphão hera sadio, sabia a Doutrina Christan, e que principiou a aprender a ler escrever e a contar, mas que não quiz acabar de aprender, e elle tutor não poude constrangello a hisso, por que quando tomou conta da tutella já elle estava com a idade bastante crescida; que os bens deste Orphão existem, mas que não pode declarar ao certo que producção ou augmento tem tido, por que o gado chegou

o gado de criar, nem foi assignalado com
a marca particular, achando-se todos
com a marca de ferro da Fazenda,
que é a mesma de que servia o
pai delle tutor, e dos Orphaõs, e que
por isso só mente pode declarar
que actual mente existem quinze ca
beças de gado, pertencentes a este Or
phaõ, e aos outros dois, Elisiario,
e Simiaõ. Declarou mais o tutor
que naõ apresentava conta de despe
za feita com este Orphaõ, por que
elle já trabalhava, hora em commum
com elle tutor e seus irmaõs para
a sustentaçaõ da Caza, e hora em
serviço particular de elle mesmo
Orphaõ, tirando de ahi o necessa
rio para o seu vestuario &

3º

Conta prestada pelo mesmo tutor
pertencente ao Orphaõ Elisiario

Achou o Corregedor que coube em
partilha a este Orphaõ em bens se
moventes, moveis e partes em terras
de raiz na quantia de cento e
123$123 vinte e trez mil, cento e vinte e trez reis

Perguntado ao tutor sobre o estado
de saude e educaçaõ deste Orphaõ
e sobre a conservaçaõ e augmento
de sua legitima.

Pelo tutor foi respondido que este Orphaõ foi sempre doentio e que agora com a idade, he que se vai tornando mais robusto, que naõ obstante isso aprendeo a Doutrina Christaã, a ler escrever e contar e o Officio de sapateiro, e que quanto a seus bens existem todos, que lhe couberaõ em partilha, naõ podendo porém fixar qual o aumento que tem tido na criaçaõ do gado pela mesma razaõ que já expendeo na conta anterior, a respeito do Orphaõ Francisco. Declarou mais o tutor que nenhuma conta da despeza apresentava nem pertendia dos bens deste Orphaõ.

4º

Conta apresentada pelo mesmo tutor pertencente ao Orphaõ Simiaõ.

Achou o Corregedor, que a legitima deste Orphaõ, coube em bens semoventes, moveis, e partes de bens de raiz, na importancia de cento e vinte e tres mil, cento e vinte e tres reis 123$123

Perguntou ao tutor sobre o estado da saude e educaçaõ tinha tido este Orphaõ, e se seus bens existiaõ

e tinhaõ tido algum aumento ou prodaçaõ.

Pelo tutor foi respondido que este Orphaõ sabe a Doutrina Christaã, e que naõ aprendeo as primeiras letras por que naõ quiz, pois que elle tutor aprontou-o e mandou-o para a escolla conjuntamente com seo irmaõ Elisiario, mas elle em vez de aprender, foi para a Caza de seu Cunhado José Gandra e naõ tratou de frequentar a escolla; /

Foi mais pelo Juiz perguntado ao tutor por que naõ foi buscar ao Orphaõ para sua companhia, e naõ o obrigou a aprender as primeiras letras, e depois a algum officio?

Respondeu o tutor que naõ o fez por ignorar os meios de que deveria lançar maõ, para obrigar ao Orphaõ a aprender, sendo que naõ tem inclinaçaõ nenhuma, gostando antes de aplicar-se ao serviço da lavoura. Em quanto ao aumento dos bens deste Orphaõ estava no mesmo caso dos outros, que por isso reportava-se ao que

tinha dito a cerca dos mesmos.
Declarou mais o Autor que pelas
mesmas razões dadas não con-
tava com o reo, não pertencia co-
ada para alguma attitude de
feita com este Orphão.

E por esta forma houve o Ministro
esta conta por terminada, e mandou
que selladas os autos subissem a
conclusão, afim de julgar com
termo da partilha, do que fiz este
termo em que assignou o Juiz,
e pelo Autor não saber ler pedio
a Martinho José Ribeiro que a
seu rogo assigna. Eu Valeriano
José Gonzaga Escrivão da Corrie
ção o escrevi.

Villaça
Martinho José Ribeiro.

Conclusão
Aos dezasete dias do mez de Novembro
de mil oitocentos e sessenta e nove,
nesta Cidade, em meu Cartorio, fas-
so estes autos conclusos ao Doutor
Juiz de Direito Corregedor, Joaquim
Pedro Villaça. Eu Valeriano José
Gonzaga Escrivão da Correição o escrevi.
Cl.

Julgo por sentença as contas presta-
das por Apolinario de Moraes Lima
//

Foi pago o sello de 7$ que [illegible] Vieira

N° 2 Rs 200 [illegible] 19 de Novembro de 1869. [illegible]

na qualidade de Tutor dos Orfãos filhos do finado Antonio de Moraes Lima: Advirto ao Tutor por não ter procedido com a necessaria energia para obrigar os Orfãos seos Tutellados a aprender a ler, escrever, e contar &c como era de seu dever; e recomendo ao mesmo Tutor, que deve marcar o gado dos Orfãos, com signal ou marca propria ou particular de cada Orfão, a fim de a todo o tempo conhecer-se a quem pertence, e q̃. produção tem. Paracatú 17 de Novembro de 1859-

Joaquim Pedro Villaça

Publicação

Aos dezoito de Novembro de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade em casa do Doutor Juiz de Direito e Corregedor Joaquim Pedro Villaça, onde eu escrivão vim, e hi por elle me foi entregue estes autos com a sentença supra por publicada em mão de mim Valeriano Jose Gonzaga Escrivão da Correição o escrevi.

Certifico haver intimado a sentença supra ao tutor Apolinario de Moraes Lima do que ficou sciente e dou fé. Paracatú 18 de Novº de 1859

O Escrivão da Correição
Valeriano Jé Gonzª

1

Conta de f. 23 em diante

Ao Juiz de Direito

Juramto. ao tutor	200	
Sentça.	2:000	2:200

Ao Escrivm.

Certidão a f. 23	1:000	
Auto de conta	2:000	
Meia Estada	3:000	
C. e Publm.	500	
Intimação	1:000	
Guia	200	7:700
Sello		300
Conta		1:000
		11:200

Pte. 24 de Nbr. de 1859

Newton

Fundo Cartório do 2º Ofício / Cx. 1854 / Cód. 87 / Arquivo Arquivo Público de Paracatu

Cidade para o lugar de sua morada digo Cidade intão Villa para o lugar de sua morada que tem no morro da Cruz das Almas suburbios desta Cidade onde sempre viverão, amancebados, mantendo de suas mesmas portas a dentro com ser giçamento que dito Altino tinha digo testimunho sabe por ouvir dizer por muitas pessoas, e mais não disse.

Ao quarto disse que sabe que aquelle dito finado comprando o sitio do Machadinho para la se mudou levando consigo não só a may dos justificantes dita Athanazia Maria do Nascimento como ja maior parte delles justificantes que já havião nascidos durante aquella cohabitação dos mesmos e mais não disse.

Ao quinto disse que sabe que da continuada cohabitação daquelle finado com a dita may commum dos justificantes naquelle lugar do Machadinho resultou o nascimento da ultima parte dos ditos justificantes, e mais não disse.

Ao sexto disse que sabe que aquelle finado sempre reconheceu e teve os justificantes

Fundo Padre ... Cód. 036 / Acervo Arquivo ...

os Justificantes por seus filhos
tratando os estando elles opper
ciro, e que disto sabe ella tes
temunha por aquelle Finado
sempre lhe dizer que heram
seus filhos ate seu fallecimen
to e mais nada mais disse deste.
Ao Setimo disse que sabe
que os ditos Justificantes sam
os mesmos, e identicos em
suas pessoas filhos naturais
do quelle digo Ao setimo dis
se que sabe que o dito Anto
nio de Moraes Lemos foi ja
fallecido, e mais [illegible] antes [illegible]
e mais disse deste
Ao Oitavo disse que sabe que
os ditos Justificantes sam os
mesmos e identicos em suas
pessoas filhos naturais do quel
le dito Finado havidos no que
lle mais commum dita Anna
Maria no Crescimento mu
lher solteira com quem poderia
ter o aquelle finado recebido em
matrimonio e assim igual
de mais nada mais disse deste.
Ao Nono disse que sabe que
o Pais dos Justificantes nam
tinha outro [illegible] Lemos ate
o dia do seu fallecimento, e
de mais disse deste testemunha [illegible]
[illegible] lido o seu juramento
[illegible] achar conforme o as
signou com [illegible] testemunhas
digo e assignou com o dito

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/C... 326/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Assentada

Aos vinte e sinco dias do
mez de Fevereiro de mil oito
centos e quarenta e sete nesta
Cidade do Paracatu em casas
da rezidencia do Primeiro Sup-
plente do Juis Municipal, e
Orfaons o Major Francisco
de Paula Carneiro onde eu Es-
crivam do seu cargo ao diante
nomiado fui vindo para effei-
to de serem inqueridas e per-
guntadas as testimunhas do
prezente justificaçam das qua
es seus nomes idades natura
lidades moradas vidas e cos
tumes he o que tudo ao dian
te se segue, para constar
faço este termo Eu Justino
Baptista Rezende Escri-
vam de Orfaons vitalicio
que o escrevi.

1ª

Joam de Moraes Balteiro
homem solteiro de idade
que disse ter dez eu digo ter
trinta e dois annos natural des
ta Cidade do Paracatu e mo
rador de duas agencias testim
munha a quem o dito Juis de

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos in forma, e lhe
encarregou que bem e verdadei-
ramente jurasse a verdade
do que soubesse, e lhe fosse per-
guntado. E recebido por elle
o seu juramento assim o pro-
metto cumprir. E sendo pergun-
tado pelo Procurador do Sup-
plicante Joaõ Policarpio da Sil-
va pelo conteudo dos artigos
do Libello que todos lhe foraõ
lidos, e declarados pelo dito Pro-
curador, e aos costumes disse
nada.

Ao primeiro disse que sabe
que o Fabricio Antonio de
Moraes Lima sempre foi sol-
teiro desde o seu nascimento athe
seu falecimento, e nada mais
disse deste.

Ao segundo disse
que sabe que o dito Falleci-
do no anno [illegible] vi-
veu com a mais [illegible] publi-
ca familiaridade illicita
com a Anna Maria Maria dos Reis
[illegible] mulher que tambem
sempre foi solteira, e nada
mais disse deste.

Ao terceiro
disse que sabe que aquelle
[illegible] assim familiarizado
com aquella dita Anna Ma-
ria [illegible] a dita [illegible]

com o dito Juiz Inquiridor
Eu Feliciano Baptista Roque
Tavares Escrivão do Juizo
Vitalicio que o escrevi

Paula Guimarães João de Moraes Balbino
Jose Policarpo da Silva

Francisco de Paula Guimarães
homem solteiro digo casado
de idade trinta e cinco annos
natural desta Cidade onde
vive de seu [illegible]
Testemunha a quem o dito Juiz
deferio o juramento aos Santos
Evangelhos em forma e lhe encarregou
que bem e verdadeiramente
jurasse a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado. E re-
cebido por elle o dito juramen-
to assim o prometeo cumprir.
E sendo lhe perguntado pelo con-
teudo dos itens do Libello e os ar-
ticulados que todos lhe foram
lidos e declarados pelo Inqui-
ridor
Ao primeiro disse que
sabe que o finado Antonio de
Moraes Lima digo [illegible] foi sol-
teiro [illegible] e mais nada.
Ao se-
gundo disse que sabe que [illegible]
o finado teve amizade illicita
com [illegible] Maria no [illegible]
[illegible] mulher que tambem
[illegible] foi solteira [illegible]
e disse mais.
Ao terceiro

Fundo Poder Judiciário ... Cx 1854 ... /Acervo Arquivo Público ...

Ao terceiro disse que sabe que
aquelle finado sempre familia-
arranjou-se com a dita Athana-
zia a saber desta Cidade entaõ
Villa para o lugar de sua mo-
rada no morro da Cruz das
Almas onde a conservou te-
ndo mantenida de humas
humas portas adentro com
a maior sugeiçaõ possivel e
nada mais disse.

Ao quarto
disse que sabe que aquelle de-
to finado comprando o sitio
denominado o Machadinho
suburbios desta Cidade para
to de morar levando com-
sigo naõ só a may commum
dos Justificantes como já a maior
parte dos menos que dellas
haviaõ nascidos durante a-
quella cohabitaçaõ, nada mais
disse delle.

Ao quinto disse que
sabe que da continuada coha-
bitaçaõ do quelle dito finado
com a may commum dos Justifi-
cantes, no quelle lugar do Ma-
chadinho resultou o nascimen-
to da ultima parte dos Justi-
ficantes, nada mais disse des-
te.

Ao sexto disse
que aquelle finado que sabe
sempre aos Justificantes reconheceo
seus filhos desde ... tantes por
seus respectivos ... a hora dos
... nascimen-

Fundo Poder Judiciário ... Arquivo Público de Paracatu

nascimentos, tratando-os, e
dando-lhes ofurecimentos, procuran
do aquelles soffressem de dias o
mezada para [illegible] dos
menores, e finalmente tratan
do-os por seus filhos e que dis
to sabe por ver e presenciar
e por lhe dever aquelle Finado
que os ditos Justificantes heram
seus filhos, e nada mais disse.

Ao setimo disse que sabe que
o dito Antonio de Moraes Lima
Pay commum dos Justificantes
he falecido; e nada mais disse
deste.

Ao oitavo disse que os
Justificantes sam os proprios e
identicos e unicas pessôas fi
lhos naturais do quelle dito
Finado havidos do quelle sua
commum dita Marianna do
Nascimento mulher solteira
com quem podia de cazar se
quizer e quizesse, e nada mais
disse deste.

Ao quinto disse que ~~alias ao nono~~
sabe que aquelle Finado nam
tinha genio algum de nobreza
e que de tudo isto sabe por ter
tido amizade na caza do quelle
dito Finado. e nada mais disse

Emd.º Franz

E lido o seu juramento feito a
char conforme o assignou
com o dito Juis e Inquirida
Eu Antonio Baptista [illegible]

Fundo Poder [illegible]/2ª Vara/C. 1854/Cód. 936/[illegible] Arquivo Público de Piracicaba

Rogo de Francisco Ferreira da
Silva [illegible] que assino

Paula Carneiro Francisco de Queirós

João Policarpo da S.ª

José Barbosa Gomes homem
branco solteiro de idade que
disse ter quarenta e dois annos na
tural desta dita Cidade onde vi
ve de sua lavoura testemunha
a quem o dito Juiz deferio o jura
mento dos Santos Evangelhos em
forma e lhe encarregou que bem
verdadeiramente jurasse a verda
de do que soubesse e lhe fosse per
guntado. E recebido por elle o dito
juramento assim o prometeo cum
prir como [illegible] disse nada.

E sendo perguntado elle testemu
nha sobre o conteúdo nos artigos
da petição dos Justificantes quan
do lhe foram lidos, e declarados
pelo Procurador [illegible].

Ao primeiro disse que sabe que
o finado Antonio de Moraes Li
ma sempre foi solteiro, e nada
mais disse deste. Ao segundo dis
se que no [illegible] a mais [illegible]
cente da sua juventude
tratou com a mais intrinca
vel familiaridade illicita
com Athanazia Maria da

Fundo Poder Judiciário/ 2ª Vara/ Cx 1894/ Cod. .../ Acervo Arquivo Público de Paracatu

do Nascimento, o servilhou que
sempre foi solteiro, e mada mais
disse ditto.
Ao terceiro disse que
sabe que aquelle dito Fernando
depois teve a amizade da refe
rida Athanazia, immediatamen
te a conduzio desta Cidade para
o lugar de sei digo Cidade entam
della para o lugar de sua mora
da seu hera entam no Morro
da Cruz das Almas, suburbios
desta Cidade onde aquelle Fern
ando a conservou tendo em antheção
de suas portas a dentro
de casa do mais arrogante
serviço, e governo conforme lhe
[illegible] a verdadeira [illegible] do seu
ziziz, e mada mais disse ditto.
Ao quarto disse que sabe que
aquelle dito Fernando comprando
do Capitam Antonio Lopes a
Fazenda ou sitio do Maradi
ero nos suburbios desta Cida
de para la se mudou condu
zindo com digo a mais commu
[illegible] ctante dito Athanazia
do Nascimento como
já a maior parte dos mesmos
Justificantes que delle já havião
nascido durante aquella coha
bitaram naquelle lugar do mor
ro, e mada mais disse ditto.
Ao quinto disse que sabe que
do aquella continuada coha
bitaram da quelle Fernando

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

finado com a may commum
dos Justificantes no quelle si
tio do Marcadinho rezultou
o Nascimento do ultimo par
to dos ditos Justificantes e na
da mais disse deste.
Ao sexto
disse que sabe por aquelle fina
do lhe dizer muitas vezes que
os Justificantes heram seus fi
lhos, e que mesmo vio por
algumas vezes elle procurar a
pessoa de sua amizade para
padrinhos dos ditos Justificantes
tes nada mais disse deste.
Ao
setimo disse que sabe que o di
to Antonio de Moraes Lima
he fallecido nada mais disse
deste.
Ao oitavo disse que sabe
e conhece na realidade que os
Justificantes sam os unicos e sem
tios em duas pessoas filhos natu
rais daquelle dito finado ha
vidos do quella dita may commum
Mamaria Maria do Nascimento
mulher solteira com quem
aquelle dito finado podia de
ver entre elles e por nam ha
ver algum que lhe obstam, nada
mais disse deste.
Ao nono e final
mente disse que sabe que o di
to finado nam tinha nobreza
alguma nada mais. E tudo o deu
juramento feito achar confor
me o assignou com o dito Juis

Fundo Poder Judiciário / 2º Vara / C. 1854 / Cx. 936 / Arquivo Público Municipal de Paracatu

e Inquiridor Eu Justino Ba-
ptista Roquete Franco Escrivam
de Orfaons vitalicio deste Juizo
que o escrevi.

Paula Carn.º Joze Barboza Gomes

João Policarpo da S.ª

Cl.am

Aos mesmo dia mes e anno retro
declarado em meu Cartorio fa-
ço estes autos conclusos e para
constar faço este termo Eu Jus-
tino Baptista Roquete Franco
Escrivam de Orfaons vitalicio que
o escrevi

Haja vista ao Agente
do Collector. C.do de P.te
25 de Fevr.º de 1847
Paula Carn.º

Vista

Aos mesmo dia mes e anno nesta
Cidade do Paracatu em caza da
residencia do actual Juiz Muni-
cipal Orfaons o Major Fran-
cisco de Paula Carneiro onde eu
Escrivam ao diante nomeado
fui vindo e sendo ahi pelo di-
to Juiz me foram dados estes
autos com o seu despacho su-
pra ao que para constar

N.º 42 Rs 120
Pg. de sello cento e vinte reis
P.te 25 de Fevereiro de 1847
Chaves
Silva

78

contar faço este termo Eu Justino Baptista Rogmet Franco Escrivam de Orfaons vitalicio que escrevi

Vista

No mesmo dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Collector Agente Ildefonso Chrisostomo da Silva para dizer o que lhe convier, e para constar faço este termo Eu Justino Baptista Rogmet Franco Escrivam de Orfaons vitalicio que escrevi

Vista ao Collector Agente

Ill.mo Snr. Juiz Municipal e de Orphaos

Naõ me Oponho a Habilitaçaõ dos Justificantes por reconhecer Verdade que alegaõ em sua Petiçaõ, e depoimento das Test.as, e igualm.e porque naõ sofre prejuizo a Fazenda Nacional, p.r isso em Comformid.e do Artigo 2.º do Regulam.to N.º 24, he o que posso responder; V. S. mandará o que for de Direito e Justiça; Cidade de Paracatú 2 de M.ço de 1847;

Ildefonso Chrisostomo da S.a
Agente da 27.ª Collectoria Provincial

Data

Aos dous dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e sete nesta Cidade do Paracatu em meu Cartorio dando a elle por

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 935/Acervo Arquivo Público de Paracatu

por parte do Collector Agen
te me foram dados estes autos
com a dena resposta retro de que
para constar faço este termo Eu
Justino Baptista Roquete Fran
co Escrivam dos Orfaons vitali
cio que o escrevi

Clauz

No mesmo dia mes e anno ele
gar retro declarado faço estes au
tos conclusos e para constar faço
este termo Eu Justino Baptista
Roquete Franco Escrivam de Orfa
ons vitalicio que o escrevi

Cl.

Visto os Depoimentos das testemunhas
e nada ter que opor o Co-
llector Agente deste Municipio
sendo ouvido: hei os Justificantes
Apolinario de Morais Lima
Maria de Morais Lima
Ygnacia de Morais Lima
Francisco de Morais Lima
Eliziario de Morais Lima
Simaõ de Morais Lima,
por habilitados Herdeiros de seu Pay
o finado Antonio de Morais Lima,
por tanto mando que isto minha
se cumpra, e por sua maior validade
[illegible]

Pg. a fl. 11 [illegible]
Pg. de sello em Reis
[illegible] 1847
[illegible]

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cod. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

authoridade Judicial, e pague os Justi-
=ficantes as custas em que os conde-
no. C.de de P.te 3 de M.ço de 1847
Franc.o de Paula Carneiro Franco.

Pub.am

Nonumm digo aos tres dias
do mes de Feve digo do mes de
Março de mil oito centos e qua
renta e sete nesta Cidade do
Paracatu em casa da residen
cia do actual Juiz Municipal
Suplente o Major Francisco
de Paula Carneiro Franco on
de eu Escrivão adiante no
meado fui vindo e sendo a
hi pelo dito Juis me forão
dados estes autos com a sua
sentença retro e supra que a
ha por publicada em mão
de mim Escrivão do que para
constar faço este termo Eu
Justino Baptista Roquete
Franco Escrivão que o escrevi

Fundo Poder Judiciário/2ª Vara/Cx. 1854/Cód. 936/Acervo Arquivo Público de Paracatu

das pessoas estatuidas que lhes
cria

Just.s

Intime adventicia [illegible] ao
Procur.or dos Justif.es e ao Colle
ctor Ag.te Polycarpo Chrysostomo
e D.na Claudiana de Moraes, e
Isidoro de Moraes de q.l ficarão
de intis. Ptu. 3 de M.co d. 1847.

Juntas Bap.ta Rod.z

Conta

Juiz

Juram.o	600	
Conta	900	1$500
Jur.		200
		1$700

Escrivão

A. e R.	2$400	
Assentada	$075	
Vistas e Just.	2$800	
Cl.a Publ.	$260	5$535
Notif.		800
Juram.o		200
		6$635

Ptes

Proc.os de V. Dr.tos	21$280	
Sello publico	1$200	
mais	$100	22$780

Dez. trinta e hum mil cento e dez r.s — 31$110

Ptu. 3 de M.co d. 1847. Paula Carn.o